



PUBLICADO

em 01-06/11/09

n.º 2545

Journal da Região

LEI Nº 1.020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar consumidores bebedouros em estabelecimentos bancários em geral e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos bancários a disponibilizar em suas dependências bebedouros públicos para todos os consumidores e sob sua exclusiva manutenção.

Art. 2º - Os bebedouros deverão ser instalados e adaptados na forma das regras e exigências da ABNT, atendendo-se, ainda, as normas e regulamentos sanitários municipais e estaduais, no que tange a salubridade e asseio.

Art. 3º - No caso de descumprimento da determinação legal, será o estabelecimento sancionado com pena de advertência, multa, podendo ainda ter o alvará de funcionamento cancelado, atribuindo-se ao valor da multa em até 10 salários mínimos, iniciando-se com punição de advertência, para cumprimento legal, arbitrando-se multa de dois salários mínimos, inicialmente e nos casos de reincidência aplicando-se de forma dobrada até o patamar legal acima estabelecido, incidindo a multa cumulativamente a cada autuação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua exigibilidade suspensa pelo prazo de noventa dias, para os estabelecimentos se adequarem, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de outubro de 2009.

FRANCIANE MOTTA
Prefeita

- Origem: Projeto de Lei nº 062/2009
Autoria do Vereador Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira